

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Paulo Corrêa

Dispõe sobre a instituição do Endereçamento Rural Digital (ERD) como endereçamento oficial no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à facilitação e ampliação do acesso a serviços públicos essenciais para a população rural, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Endereçamento Rural Digital (ERD) como endereçamento oficial para os imóveis rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de:

I - ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde e segurança;

II - promover a identificação georreferenciada das propriedades rurais, utilizando tecnologia de geolocalização e QR Code.

§ 1º O ERD será utilizado para integrar políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida no meio rural e para subsidiar ações administrativas e operacionais do Poder Público.

§ 2º O ERD será baseado na tecnologia desenvolvida pelo Programa "Campo Mais Seguro", do Comando de Policiamento Rural da Polícia Militar Rural, podendo ser integrado a outras iniciativas de natureza similar.

Art. 2º São objetivos do ERD:

I - facilitar o acesso a serviços essenciais para os residentes, trabalhadores e visitantes de áreas rurais;

II - apoiar os municípios no mapeamento de vias e logradouros rurais, promovendo a organização do território;

III - fomentar a cidadania plena no meio rural por meio da inclusão digital e do acesso a endereços oficiais;

IV-Permitir que um número maior de pessoas e organizações aproveitem os benefícios de ter um endereço em áreas nas quais não há um serviço de código postal individualizado;

V - racionalizar e otimizar a aplicação de recursos destinados à manutenção e adequação da malha viária rural;

VI - vincular o ERD ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outros sistemas administrativos, como o Cadastro da Agropecuária e o comprovante de inscrição estadual;

VII - possibilitar o uso do ERD como endereço fiscal e em processos tributários;

VIII - promover a geração de dados sobre atividades econômicas, turísticas e agropecuárias para subsidiar políticas públicas de desenvolvimento sustentável;

IX - incentivar o turismo rural e a divulgação de pontos de interesse nas áreas rurais.

Parágrafo único - Decreto regulamentar poderá incluir outros objetivos não previstos neste artigo, visando à ampliação dos benefícios do programa.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado responsável, está autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a implementação do ERD. § 1º Os convênios e parcerias poderão incluir:

I - a troca de experiências e tecnologias relacionadas ao ERD;

II - a capacitação e treinamento de servidores públicos municipais e estaduais;

III - a coleta e o compartilhamento de dados de interesse público sobre as áreas rurais.

§ 2º O Estado de Mato Grosso do Sul editará normas complementares por meio de resolução, detalhando a participação dos municípios e as condições para a execução desta Lei.

Art. 4º A implementação do ERD ocorrerá mediante as seguintes ações:

I - indicação, pelos prefeitos municipais, de um interlocutor local responsável pela gestão das informações de endereçamento;

II - oferta de assessoria técnica para a capacitação de gestores municipais no uso do ERD;

III - fornecimento de suporte técnico e informações, observando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - indicação, aos municípios Sul-Mato-Grossenses de medidas técnicas e administrativas para a utilização do Endereçamento Rural Digital nos processos da administração pública, em especial na vinculação ao pagamento de tributos;

V - realização de eventos de divulgação dos benefícios e impactos do ERD para a sociedade rural;

VI - promoção de debates entre os setores público e privado, incluindo entidades representativas e empreendedores agropecuários;

VII - instalação de placas de sinalização rural vinculadas ao ERD, conforme regulamentação específica.

Artigo 5° - Eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 3 (três) anos após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2024.

Dep. PAULO CORRÊA

1° Secretário da Assembleia Legislativa - MS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresentado a esta Casa tem a finalidade de repressar uma demanda do setor agropecuário, sendo uma delas a necessidade de melhorias da identificação das estradas e da localização de suas propriedades rurais, a fim de que serviços públicos e privados cheguem a suas localidades, bem como para que em documentos oficiais expedidos pelo Estado, tais como CAP, CAR, constem a localização por georreferenciamento.

Para que isso ocorra, diferentes medidas podem ser tomadas pelo Poder Público. A nível municipal, as prefeituras podem, por exemplo, nomear as vias e logradouros públicos e instalar as respectivas placas de identificação, bem como solicitar a atribuição do Código de Endereçamento Postal (CEP) junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

A nível estadual, destaca-se o excelente trabalho que a Polícia Militar Rural de Mato Grosso do Sul, por meio do Comando Geral da Polícia Militar tem realizado com o Programa "Campo Mais Seguro", da Patrulha Rural, um projeto que as propriedades rurais são monitoradas, com fotos, aplicativo de georreferenciamento e coordenadas geográficas. Assim, por meio da coleta e compartilhamento dessas informações o Estado de Mato Grosso do Sul poderá implantar o Endereçamento Rural Digital (ERD)

A iniciativa utiliza o Endereçamento Rural Digital (ERD), que localiza com precisão a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, sendo possível mostrar o traçado das vias rurais que chegam a cada localização. As informações do ERD, ademais, podem ser utilizadas em serviços como Google Earth e outros Sistemas de Informação Geográfica (SIG), e em aplicativos de navegação como Waze, Google Maps, entre outros.

Nada obstante, essa medida já está implementada no Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual n.º 17.834, de 01 de novembro de 2023, bem como pelo programa de governo "Cidadania no Campo- Rotas Ruais", levando qualidade de vida e acesso a serviços públicos para toda a população daquele Estado.(Para melhor entender os detalhes do programa acesse <https://www.youtube.com/watch?v=VgSEND4KgnU>).

Assim, como no Estado de São Paulo, o Estado de Mato Grosso do Sul possui o programa "Campo Mais Seguro", de implantação da Polícia Militar por meio do qual já têm se mapeada mais de 10 mil propriedades rurais, a fim de garantir segurança e planejamento operacional preventivo e resolutividade nos crimes de abigeato, podemos ampliar tais informações para a SEMADESC com o compartilhamento de informações e transversalidade das pastas do Governo de Mato Grosso do Sul, sendo como mandamentos de um governo verde, digital e inclusivo.

O novo modelo de Gestão do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo tem como base maior o fortalecimento do "Municipalismo" e a interiorização de indústrias para o interior do Estado, tais como Ribas do Rio Pardo, Água Claro, Sidrolândia, Inocência se faz necessário a modernização de localização das propriedades rurais que irão atender tais demandas, como a premissa de que o Estado está desenvolvendo e para que isso ocorra precisamos avançar com tecnologias disponíveis de avanço de localização e acesso fácil, rápido e digital.

O Programa leva cidadania ao campo mediante o estabelecimento de rotas e localização de propriedades, sendo certo que o projeto geolocalizou. O mapeamento é a base de diversas outras ações do projeto, que auxiliam no planejamento do desenvolvimento econômico regional., facilitando acesso a serviços públicos, tais como: atendimento de emergência de saúde, bombeiros, polícia militar, civil e transporte de mercadoria.

A garantia de continuidade do Programa "Campo Mais Seguro" é de grande importância para que outros estabelecimentos rurais do Estado possam ser mapeados, levando assim cidadania ao campo. Vale ressaltar que a paisagem rural sofre modificações constantes e a necessidade de um programa contínuo de mapeamento e de informações sobre a zona rural é fundamental.

É fato que o ERD possibilita por exemplo, um rápido atendimento por parte dos agentes públicos no atendimento de ocorrências policiais e no socorro em pedidos de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, melhorias no acesso ao serviço de transporte público escolar, conectividade digital das escolas rurais e de educação digital da população rural.

Com um melhor entendimento de toda a situação, este Deputado elaborou a presente proposição, para estabelecer o Endereçamento Rural Digital gerado pelo programa coordenado pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, compartilhando os dados para a Secretaria responsável do Estado, como um endereçamento oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais em todos os municípios Sul-Mato-Grossenses, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais e promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida do campo.

Em atendimento ao princípio da dignidade humana, assim como aos valores sociais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei que visa a inclusão social, e o bem-estar para a população rural no Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo melhoramente a acesso de transporte, educação, saúde e segurança no campo.